**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTAGIÁRIOS N° 036/2019**

**CONTRATO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA** E A EMPRESA **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR DISPENSA N.º 030/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

* 1. **O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n.º 570, em Coronel Sapucaia-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.988.9140001/75, neste ato representado pelos secretários: A Senhora **Adriane Paetzold**, Secretária Municipal de Administração, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1175912 SSP/MS e CPF n.º 938.288.451-34, residente e domiciliado a Rua Euzébio Robaldo chácara 011, nesta cidade de Coronel Sapucaia-MS, **Ivone Paetzold Soares** , Secretária Municipal de Assistência Social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 464093 *SSP/MS* e CPF n.º 555.735.251-1, residente e domiciliado à rua Av. Dep. Flavio Derzi nesta cidade de Coronel Sapucaia-MS, **Maria Eva Gauto Flor Eringer**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 565841 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 555.779.541-34, residente e domiciliado na Rua. Mario Gonçalves, Nº 573, nesta cidade de Coronel Sapucaia-MS e **Aldacir Antônio da Silva Cardinal**, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, portador da Cédula de Identidade RG n.º 01100567 SSP/MS e CPF n.º 920.448.751-87, residente e domiciliado à João Ponce de Arruda, nesta cidade de Coronel Sapucaia – MS, **Gislene Aparecida Micuinha Farias** Secretária Municipal de Finanças, portador da Cédula de Identidade RG n.º 000491729 SSP/MS e CPF n.º 519.164.361-53, residente e domiciliado à Avenida Amâncio José da Silva nesta cidade de Coronel Sapucaia- MS e **Flávio Galdino Da Silva**, Secretário De Saúde, Portador Da CI-RG n.º 000.877.222 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 002.626.121-94, residente e domiciliado na Rua Alberto Mariano, nesta cidade de Coronel Sapucaia – MS denominado Contratante; e de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E**, associação filantrópica de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social inscrita no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0024-41, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 210, Jardim dos Estados na cidade de Campo Grande/MS CEP 79020-010, neste ato representada pelo Senhor Claudio Rodrigo de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1774314 SSP/GO e CPF n.º 588.675.381-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO e com escritório na Rua das Quaresmeiras, Quadra 11, Lote 24, Goiânia/GO CEP 74.885-869 na cidade de Goiânia/GO, denominado Contratada, firmam o presente Contrato, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no edital que o originou e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.
  2. **01.02 -DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo nº. 061/2019, Dispensa de Licitação n° 030/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
  3. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**01.03.1-**O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1. Integra o presente Contrato, o TERMO DE REFERÊNCIA
2. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.
3. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

* 1. Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS, mediante concessão de bolsa-auxílio e aux. transporte, bem como a organização e execução do processo de cadastro e seleção de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular do Território Nacional, para preenchimento de até 50 (cinquenta) bolsas, em atendimento as secretarias municipais do município de Coronel Sapucaia – MS, conforme detalhamento contido no Anexo II Termo de Referência, parte integrante do edital em epígrafe.

Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. O objeto do presente Contrato será executado obedecendo ao quantitativo e as especificações, conforme discriminado abaixo.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIA** | **QUAT/ESTAGIÁRIOS** | **BOLSAS** | **AUXILIO** | **TAXA** | **CUSTO MENSAL** | **CUSTO MENSAL** | **CUSTO TOTAL** |
| **MENSAL** | **ESTAGIÁRIOS** | **TRANSPORTES** | **SERVIÇOS** | **POR ESTAGIÁRIO** | **POR SECRETARIA** | **12 MESES** |
| SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO | **8** | R$ 998,00 | R$ 50,00 | R$ 45,00 | R$ 1.093,00 | R$ 8.744,00 | R$ 104.928,00 |
| SEC. MUN. DE SAÚDE | **5** | R$ 998,00 | R$ 50,00 | R$ 45,00 | R$ 1.093,00 | R$ 5.465,00 | R$ 65.580,00 |
| SEC. MUN. DE FINANÇAS | **2** | R$ 998,00 | R$ 50,00 | R$ 45,00 | R$ 1.093,00 | R$ 2.186,00 | R$ 26.232,00 |
| SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL | **12** | R$ 998,00 | R$ 50,00 | R$ 45,00 | R$ 1.093,00 | R$ 13.116,00 | R$ 157.392,00 |
| SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA | **3** | R$ 998,00 | R$ 50,00 | R$ 45,00 | R$ 1.093,00 | R$ 3.279,00 | R$ 39.348,00 |
| SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO | **20** | R$ 998,00 | R$ 50,00 | R$ 45,00 | R$ 1.093,00 | R$ 21.860,00 | R$ 262.320,00 |

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO**

1. O valor total do Contrato é de **R$ 655.800,00** ***(seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais***), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestado pelo CIEE.
   * 1. No preço acima estabelecido estão compreendidos o serviço prestado, incluindo as todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.
2. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
   * 1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

* 1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|  |
| --- |
| 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0601.2-129 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 00.01.0000 / FICHA: 018 R$ 159.072,48 (cento e cinquenta e nove mil e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) |
| 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA 07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0500.2-127 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 01.01.0002.000000 / FICHA: 058 R$ 66.280,20 (sessenta e seis mil e duzentos e oitenta reais e vinte centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA 02 PODER EXECUTIVO 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 04.122.0002.2-109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 00.01.0000.000000 / FICHA: 038 R$ 106.048,32 (cento e seis mil e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA 02 PODER EXECUTIVO 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.365.0400.2-114 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESNSINO INFANTIL CRECHE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 00.01.0001.000000 / FICHA: 097 R$ 264.016,13 (duzentos e sessenta e quatro mil e dezesseis reais e treze centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA 02 PODER EXECUTIVO 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.365.0400.2-115 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 00.01.0001.000000 / FICHA: 109 R$ 1.104,67 (um mil e cento e quatro reais e sessenta e sete centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA 02 PODER EXECUTIVO 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04.123.0002.2-106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 00.01.0000.000000 / FICHA: 024 R$ 26.512,08 (vinte e seis mil e quinhentos e doze reais e oito centavos) |

* 1. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
  2. No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

* 1. O prazo de vigência contratual é até 20/05/2020, contados a partir da data do dia 20 /05/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

* 1. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas neste Projeto Básico, nos termos do art. 24 da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO**

**9.01.01.** O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência, nos termos do art. 24 da lei nº. 8.666/93.

**9.01.02.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

**9.01.03.** Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado pelo Município;

**9.01.04.** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado requerer que ela seja executada à custa do Contratado, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao Contratado;

**9.01.05.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

**9.01.06.** Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

**9.01.07.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o contratante qualquer vínculo empregatício;

**9.01.08.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

**9.01.09.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**9.01.10.** Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor, conforme artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

**9.01.11.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, o Compromitente Fornecedor deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:

**I) Certidões Negativas de Débitos**: da União, FGTS, do Estado, do Município e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sendo que, todas deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 (dez) dias antes de seu vencimento.

II) - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**I- DA CONTRATANTE:**

1. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
3. Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
5. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
6. Transferir a Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das taxas, da bolsa/auxilio e auxilio/transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.
7. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
8. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
9. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
10. Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
11. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
12. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
13. Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
14. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
15. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
16. Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

**II- DA CONTRATADA:**

1. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste Contrato;
2. b)Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato;
3. Acatar as orientações da Secretaria Municipal solicitante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, com relação á execução do objeto deste contrato;
4. Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
5. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução do objeto e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;
6. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto contratado;
7. Manter durante o período de execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na DISPENSA – TERMO DE REFERÊNCIA n° 030/2019;
8. Notificar o Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento dos produtos;
9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
10. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O Contratante fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e requisitos nele previstos.

**11.01.01.** A Administração nomeia os Funcionários, SANDRA MARIA ROSA DA SILVA, portador do CPF nº 001.796.821-64, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, e DEBORAH MENDES LOPES, portador do CPF nº 017.614.921-01 lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, como FISCAL do Contrato, cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

**11.01.02.** O gestor do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do Contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

**11.01.03.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou ainda que os produtos tenham sido entregues fora do contratado, será a Contratada notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

**11.01.04.** As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela Contratada.

**11.01.05.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante o Contratante e/ou terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**12.01.** Caso haja inexecução parcial ou total do Contrato com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.01.01.** Em caso de inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviço:

1. Advertência, por escrito;
2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução, incidente sobre o valor total do Contrato, limitada a incidência a 10 (dez dias), que contar-se-á a partir da data limite para a prestação do serviço fixada neste Contrato ou após o prazo concedido, para as substituições ou modificações devidas, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10° (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências daí advindas;
3. Rescisão do Contrato após o 10º (décimo) dia de atraso, prevista no art. 77 deste Lei;
4. Multa compensatória de:
5. 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do Contrato; e
6. 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
7. Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Coronel Sapucaia-MS, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer à rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada;
8. Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.02.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

**12.03.** Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Coronel Sapucaia ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

* 1. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
  2. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do Contrato.
  3. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
  4. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
  5. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal n.º 8.666/93:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**13.01.** - A Contratante pagará, mensalmente, à Contratada, uma contribuição institucional no valor de R$: 45,00 (quarenta e cinco reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

**13.01.1** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados conforme a demanda executada, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega e mediante a apresentação das requisições e da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, assim como, das certidões negativas de tributos, conforme dispõe a alínea “a”, inciso XIV, do art. 40, combinado com a alínea “b”, inciso I, do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**13.01.01.** Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido na Subcláusula anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGPM, ou índice que venha substituí-lo.

**13.01.02.** Os pagamentos devidos a Contratada serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

* Nome do banco: BANCO DO BRASIL
* Agência com a qual opera: 3336-7
* Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito: 299370-8

**13.01.03.** Quando do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, FGTS, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), deverão estar dentro do prazo de validade.

**13.01.04.** Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas na Subcláusula anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo Contratante mediante anexação das certidões

**13.01.05.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.

**13.01.06.** As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Contrato.

**13.01.07.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**13.01.08.** O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**13.01.09.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**13.01.10.** O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

**13.01.11.** A Contratada fica ciente que o Contratante, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido Contrato, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.

**13.01.12.** Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.01.13.**  O Contratante não efetuará nenhum pagamento a Contratada sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF/Recibo -Fatura, além das demais exigências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.01.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

* + - * 1. Unilateralmente pelo Contratante:
        2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
        3. Por acordo das partes:
        4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste Contrato;
        5. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
        6. Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
    1. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**14.01.02.** Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.

**14.01.03.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL**

**15.01.** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, garantindo à Contratada o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

**15.01.02.** A rescisão não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**15.01.03.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**15.01.04.** A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**15.01.05.** A nulidade não exonera o Município de Coronel Sapucaia do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando- se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**15.01.06.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

**15.01.07.** A inexecução total ou parcial do fornecimento no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente Contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**15.01.08.** A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS**

* 1. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste Contrato, bem como, a fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

* 1. A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
     1. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o Contratante e a Contratada será feita através de correspondência devidamente registrada.
     2. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.
     3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
     4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Coronel Sapucaia-MS, 20 de Maio 2019.

**Adriane Paetzold Ivone Paetzold Soares**

Secretária Municipal Administração e Gestão Secretária Municipal de Assistência Social

**Flávio Galdino da Silva Aldacir Antônio da Silva Cardinal**

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

**Maria Eva Gauto Flor Eringer Gislene Aparecida Micuinha Farias**

Secretária Municipal de Educação e Cultura Secretária Municipal de Finanças

|  |
| --- |
|  |
| ***Cláudio Rodrigo de Oliveira***  *CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE* |

*Testemunhas:*

|  |  |
| --- | --- |
| Sônia Maria Rufino | Rosa Soares da Silva |
| CPF nº 974.591.431-20 | CPF nº 013.920.621-36 |